



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN

AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 1323 – CENTRO | CNPJ: 08.148.421/0001-76

LEI N° 1628/2018

Fixa o valor da remuneração e institui gratificação, dos profissionais de nível superior, com jornadas de 30 e 40 horas semanais, constantes desta Lei, que compõem o quadro permanente de servidores do município de Pau dos Ferros/RN e dá outras providências.

O PREFEITO DE PAU DOS FERROS/RN, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pau dos Ferros aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Os valores dos vencimentos dos profissionais de nível superior constantes desta Lei, que compõem o quadro permanente de servidores do município de Pau dos Ferros/RN, ficam fixados para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais da seguinte forma:

- a) Médicos: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais);
- b) Odontólogos: R\$ 2.364,00 (dois mil trezentos e sessenta e quatro reais);
- c) Enfermeiros: R\$ 2.364,00 (dois mil trezentos e sessenta e quatro reais);
- d) Fonoaudiólogo: R\$2.364,00 (dois mil trezentos e sessenta e quatro reais);
- e) Assistente Social: R\$2.364,00 (dois mil trezentos e sessenta e quatro reais);
- f) Educador Físico: R\$2.364,00 (dois mil trezentos e sessenta e quatro reais);
- g) Terapeuta Ocupacional: R\$2.364,00 (dois mil trezentos e sessenta e quatro reais);
- h) Nutricionista: R\$2.364,00 (dois mil trezentos e sessenta e quatro reais);
- i) Psicólogo: R\$2.364,00 (dois mil trezentos e sessenta e quatro reais);
- j) Fisioterapeuta: R\$2.364,00 (dois mil trezentos e sessenta e quatro reais).

§ 1º. O valor de que trata o **caput** deste artigo constitui vencimento básico, sobre o qual serão calculadas as gratificações e os adicionais previstos no art. 54 da Lei n.º 1053/07 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Pau dos Ferros).

§ 2º. Os servidores efetivos das categorias descritas no **caput** deste artigo, com carga horária inferior a 40 (quarenta) horas semanais, terão seus vencimentos básicos calculados, proporcionalmente, de acordo com a jornada desenvolvida.

§ 3º. Aos servidores efetivos descritos no **caput**, com carga horária semanal de 30 (trinta) horas, fica facultado o direito de ter a jornada aumentada/regulamentada para 40 (quarenta) horas semanais, fazendo jus ao vencimento básico total (R\$2.364,00), desde



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN

AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 1323 – CENTRO | CNPJ: 08.148.421/0001-76

que requerido pelo (a) servidor (a) interessado (a) junto a Administração Pública Municipal, para as devidas anotações funcionais.

§ 4º. Os Assistentes Sociais, Terapeutas Ocupacionais e Fisioterapeutas, concursados e efetivados para jornada de 30 (trinta) horas semanais, ficam excetuados das disposições dos §§ 2º e 3º deste artigo, devendo perceber o vencimento básico de R\$ 2.364,00 (dois mil trezentos e sessenta e quatro reais) sem redução, em respeito ao princípio da irredutibilidade salarial, Lei Federal nº. 8662/1993 e Lei Federal nº. 8856/1994.

Art. 2º - Fica instituída a gratificação de produtividade para os profissionais vinculados à Estratégia Saúde da Família (ESF) e do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), investidos nos cargos de nível superior que estiverem descritos no art. 1º desta Lei, com o valor proporcional à sua carga horária, a ser fixado pelo Poder Executivo conforme disponibilidade orçamentária e passível de atualização.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o **caput** deste artigo constitui parte variável e não se incorpora ao salário-base para efeitos de cálculo dos adicionais e outras gratificações.

Art. 3º - O valor da gratificação de produtividade para as categorias profissionais integrantes das equipes de Estratégia Saúde da Família (ESF) e do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) do município de Pau dos Ferros/RN, conforme previsto no art. 2º, será estabelecido por meio de decreto do poder Executivo, que poderá fixar, majorar, reduzir e restabelecer, de acordo com disponibilidade orçamentária.

Art. 4º - Para fazer jus ao recebimento da gratificação de que trata o art. 2º, o profissional deve estar vinculado a uma equipe da Estratégia Saúde da Família (ESF) ou ao Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) do município, com registro regular no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e desenvolver as atividades preconizadas na Portaria nº. 2.436, de 21 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica.

§1º. A gratificação de produtividade será devida ao servidor público a partir da data do início das atividades, definida como a da Portaria de sua designação, pela Secretaria de Saúde (SESAU).

§2º. O servidor poderá perder o direito à gratificação de produtividade caso venha a se desligar da Estratégia Saúde da Família (ESF) ou do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), por ato do Secretário de Saúde, através de Portaria.



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN

AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 1323 – CENTRO | CNPJ: 08.148.421/0001-76

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas e aprovadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 1.512 de 30 de novembro de 2015.

Sala de despachos da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 27 de abril de 2018.

LEONARDO NUNES RÊGO

Prefeito